



PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

APROVADO
Em 02/04/2024
Presidente

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO SEU MUNICÍPIO DE ABAIARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio e deslocamento/locomoção dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que estejam no efetivo exercício das funções, no município de Abaiara, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Coordenação de Endemias e Vinculada a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da saúde, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, desde que dentro do município de Abaiara, Ceará, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre eles.

Parágrafo único. A ajuda de custo previsto no caput deste está condicionada à necessidade de deslocamento do servidor no Âmbito municipal de Abaiara, Ceará, exclusivamente para o custeio da locomoção necessária ao exercício de suas atividades, conforme previsto na lei Federal nº 13.708 de 14 agosto de 2018 que altera a lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - valor da ajuda de custo será de no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - O valor da ajuda de custo será de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados



e de reuniões de equipe e os Agentes de Combate às Endemias que trabalham em atividades relacionada ao combate, prevenção e tratamento da doenças de chagas e leishmanioses visceral ou que esteja designado a exercer função de Coordenação do Setor de Endemias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - O valor da ajuda de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 5º - O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias irregulares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente de Combate às Endemias – ACE, não terá direito à ajuda de custo em questão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Coordenação de Endemias, destacadas para a saúde para a realização dos respectivos apontamentos, a justes e cortes, nos moldes do que preceitua o caput do art. 1º.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 1º de abril de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

RECEBIDO
EM: 01/04/2024
CÂMARA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

MENSAGEM Nº 009/2024.

Abaiara/CE, 1º de abril de 2024.

A Sua Excelência Sr. Manoel Luiz Alves

Presidente da Câmara Municipal de Abaiara/CE

Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO SEU MUNICÍPIO DE ABAIARA".

O presente Projeto de Lei visa o pagamento de ajuda de custo aos Agentes de Endemias que tem realizado relevante serviço em prol da saúde pública do município, sendo de suma importância a valorização da classe e melhores condições de trabalho.

Percebe-se que a ajuda de custo que se propõe a instituir está vinculada às condições que a própria norma prevê e assim para que o agente faça jus deverá atender aos requisitos legais, permitindo assim que o benefício seja concedido dentro da mais estrita legalidade e observando os demais princípios que norteiam a administração pública previstos na dicção do art. 37 da Constituição Federal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração para deliberação e aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce